**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 4.066, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

**Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3) e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), sem as exigências previstas nas Leis ns: 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

**Parágrafo único** – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

**Art. 2º** - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

RICARDO K. KOIKE
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 07 / 12 / 2012
Daiane Kawabata
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 4.066, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3) e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), sem as exigências previstas nas Leis ns. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

**Parágrafo único** – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

**Art. 2º** - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2012.

**LUIZ ROBERTO PUGLIESE**
Prefeito

**RICARDO K. KOIKE**
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Rubro Norte
Em, 07 / 12 / 2012
Funcionário